



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO**  
**DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE ÓRGÃOS JURÍDICOS**

**CÂMARA NACIONAL DE CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES**

Portaria CGU nº 03, de 14/06/2019.

MEMÓRIA ADMINISTRATIVA				PARTICIPANTES	N.	NOME	ÓRGÃO	ATUAÇÃO
10ª Sessão					01	X Carlos Freire Longato	CJU/SJC	Teams
					02	Cristiane Souza Braz Costa	PGF	Ausente (justificado)
<b>Data</b>	27/08/2020				03	X Gustavo Almeida Dias	CONJUR/MDS	Teams
<b>Início</b>	<b>Término</b>				04	X João Paulo Chaim da Silva	DECOR/CGU	Teams
14:30 hs	18:00 hs				05	X Marcela Muniz Campos	CONJUR/MI	Teams
<b>Ambientes de realização</b>					06	X Marcos Henrique Oliveira Andrade Góis	CONJUR/ME	Teams
Virtual	X	Presencial			07	X Marcus Monteiro Augusto	CONJUR/MD	Teams
<b>Local de Realização</b>					08	X Sebastião Gilberto Mota Tavares	CONJUR/ME	Teams
					09	X Michelle Marry Marques da Silva (Coordenadora)	CONJUR/MEC	Teams
					10	X Rafael Schaefer Comparin	CONJUR/MJ	Teams
					11	X Rodrigo Soldi	CJU/SJC	Teams
Plataforma Teams					12	Bruno Veloso Maffia	CONJUR/MDR	Ausente (justificado)
				13	X Viktor Sá Leitão de Meira Lins	CONJUR/MCTIC	Teams	

**REGISTROS E ENCAMINHAMENTOS**

Em 27 de agosto de 2020, às 14:30 hs (horário de Brasília), reuniram-se os membros efetivos acima identificados da Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres-CNCIC, para sua Décima reunião sob a Coordenação da Advogada da União supramencionada.

A pauta da reunião foi previamente estabelecida por e-mail para:

- 1) Minutas do art. 25 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020 enviadas pelo ofício SEI nº 211312/2020/ME do NUP: 19973.105598/2020-13 assinado pelo Senhor Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital;
- 2) Minuta de Protocolo de Intenções (enviada por e-mail) – Elaboradas pelo Dr Gustavo;
- 3) Parecer da Dra Marcela quanto à possibilidade de inserção de cláusula específica que permita a responsabilização substitutiva e pessoal dos agentes políticos ou representantes legais dos Municípios nas minutas de convênios - Pontos para discussão enviados pela Marcela por e-mail que ficaram faltando;
- 4) Minuta Regime Simplificado - Portaria nº 424/2016 – Dr Bruno;
- 5) Encerramento.

Destaco, inicialmente, que o quarto ponto ficou para deliberação na próxima sessão a ser realizada no dia 24.09.2020, tendo em vista a ausência justificada do relator designado supramencionado.

Em relação ao primeiro ponto após análise e votação pelos membros acima identificados restou consignada as seguintes sugestões para alteração nas minutas propostas:

- 1) Na minuta do Termo de Execução Descentralizada no item 4.2 (Unidade Descentralizada) acrescentar o trecho “nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica” ao final do inciso XIII;
- 2) No inciso XIV do item 4.2 supramencionado retirar o trecho “... no qual exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado” para manter o paralelismo com o inciso XIV do item 4.1;
- 3) Na minuta do Plano de Trabalho do Termo de Execução Descentralizada para o item 8 foi sugerido o acréscimo de item relacionado aos custos indiretos;
- 4) Na minuta do check list para a celebração do TED foi sugerido que o terceiro item fosse desmembrado em dois. Sendo a última parte colocada como segundo item restando a seguinte redação “Análise quanto à viabilidade, aos custos, à adequação ao programa e à ação orçamentária e ao período de vigência.” para o último item mencionado.

Realizada a votação as minutas foram aprovadas por unanimidade com o acréscimo das sugestões feitas, conforme acima exposto.

Deve-se destacar que o Dr Gilberto ponderou relativamente à primeira sugestão precitada que a intenção do órgão assessorado quando da criação do item pode ter sido no sentido de impedir que as unidades descentralizadas auferissem rendimentos financeiros com os recursos financeiros da parceria em proveito próprio, portanto, se beneficiando do recurso repassado e não utilizando os rendimentos financeiros no objeto da parceria, o que não prejudicou a concordância com o item nos termos exposto pela Dra Marcela.

Relativamente ao segundo ponto foi acordado que a minuta será votada na próxima sessão dia 24.09.2020, tendo em vista a necessidade de ajustes a serem feitos.

No que se refere ao terceiro ponto os quesitos abaixo faltantes foram debatidos restando decidido que a Dra Marcela irá elaborar novo parecer depois dos debates realizados nas sessões apresentando a nova versão na próxima sessão:

- Pode a PGFN executar a dívida fundada na CDA (dívida inscrita pelo órgão fazendário) ou a PGU, já agora calçado no próprio convênio, após apurado o débito pelo núcleo contábil competente (art. 784, II e IX, do CPC). Pode a União, ainda, optar pela ação monitória, a fim de obter título executivo judicial, apesar da existência do título executivo extrajudicial (art. 785 do CPC)?
- No caso de possibilidade, aplica-se a tese aos convênios já celebrados, os quais não contemplam disposição expressa?

Não tendo mais nada a tratar, a reunião foi encerrada.